



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 882/2009

SÚMULA: "CRIA O PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL (PROMAP) para apoiar e fazer parcerias com os produtores rurais, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelo município aos produtores nas diversas áreas produtivas em nosso município, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de:

- a) – Melhoria na infra-estrutura das propriedades rurais, através de colocação de cascalho em currais, recuperação de carreadores, construção de terraços em áreas suscetíveis à erosão e construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, desde que o beneficiário possua a competente Licença Prévia expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA
- b) – Melhorar a qualidade do leite, através de currais adequados a atividade;
- c) – Ministrando palestra sobre piscicultura aos agricultores interessados na atividade;
- d) – Prestar acompanhamento técnico aos produtores beneficiados com o programa;
- e) – Melhorar a alimentação da família rural;
- f) – Fortalecer as associações e organizações rurais.

Art. 2º - O PROMAP tem como objetivo priorizar:

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 17/04/09

João Cardoso

SERVIDOR: 1546
MATRÍCULA Nº: _____





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

- a) – Atendimento aos agricultores familiares;
- b) – Atendimento as pequenas propriedades;
- c) – Atendimento as comunidades produtivas organizadas;
- d) – Atendimento as diversas áreas produtivas de culturas de subsistência.

Art. 3º - Este programa será mantido pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo seu início após o término da manutenção das estradas vicinais do Município, obedecendo aos critérios técnicos e condições de atendimento, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

I. – A Prefeitura Municipal manterá os funcionários do seu quadro, equipamentos e maquinários do seu patrimônio ou conveniados por ela contratados;

II. – A Prefeitura será responsável pelas dotações orçamentárias da arrecadação e aplicação dos recursos gerados por este programa.

III. – A Prefeitura será o responsável pela manutenção de maquinários com peças e investimentos dos materiais e implementos necessários à execução do PROMAP.

IV. – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a executora dos cronogramas e agendamentos dos serviços contratados.

V. – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente elaborará as ordens de serviços e acompanhará sua realização nas propriedades.

VI. – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente cumprirá e fará cumprir as diretrizes do PROMAP.

VII. – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará relatório mensal informando o Chefe do Poder Executivo dos serviços executados pelo PROMAP;

VIII. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável supervisionará a execução e obediência às regras do PROMAP.

Art. 4º - O PROMAP contará com as máquinas e equipamentos do patrimônio do Município ou concedido por convênios, parcerias ou contratações.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Contará também com viveiro municipal para produção de mudas de culturas permanentes.

§1º - As máquinas e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do programa de que trata esta lei executarão os seguintes serviços:

- a) – Preparo de tanques para piscicultura;
- b) – Drenagem de solo para cultivo de hortifrutigranjeiros;
- c) – Construção de terraços em áreas susceptíveis a erosão do solo;
- d) – Colocação de cascalho em currais;
- e) – Recuperação de estrada particular (carreador)
- f) – Limpezas de áreas destinadas à construção de benfeitorias;

§2º – Todos os serviços a serem executados com implementos, equipamentos e máquinas obedecerão às condições de suas especificações aprovadas pelo fabricante.

Art. 5º - Serão beneficiários desse programa o produtor que enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) – Possuir a área no Município de Terra Nova do Norte;
- b) – Possuir Inscrição de produtor rural;
- c) – Estar quite com a fazenda municipal;
- d) – Fazer parte de associação de produtor ou similar.

§1º – Para serem contratados os serviços o beneficiário deverá:

- I. – Solicitar os serviços via associação ou similar;
- II. – Contratar serviço mínimo de duas horas e máximo de seis horas, exceto para piscicultura, onde o numero máximo de metros quadrados por agricultor será de 3.000 m².
- III. – Contratar no mínimo vinte horas de serviço por etapa por cada associação/comunidade ou similar, exceto os serviços de construção de tanques para piscicultura;
- IV. Após as máquinas se retirarem da comunidade / associação não serão deferidos novos pedidos de realização de serviços para aquela comunidade / associação, antes de ser executado integralmente o





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

V. – Os beneficiários terão direito de contratar todos os serviços oferecidos pelo PROMAP.

§2º – Define-se por etapa de serviços contratações intercaladas após atendimento de vários grupos de contratantes.

§3º – O serviço requerido, somente poderá ser realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e das máquinas, obedecendo à ordem de protocolos dos pedidos.

§4º – É vedada a realização de serviços que infrinjam a legislação ambiental vigente.

§5º – A Licença Ambiental necessária para execução do objeto desta lei será de responsabilidade das associações solidariamente com o beneficiário.

§6º – Exime o Município de responsabilidade ambiental, seja criminal ou administrativa, na execução do objeto das parcerias.

Art. 6º - Os valores a serem pagos pelos contratantes pelos serviços executados pelos maquinários e equipamentos serão fixados através de Decreto expedido anualmente pelo Poder Executivo, inclusive, com previsão de suas alterações em razão de eventuais reajustes que incidirem sobre o preço de combustíveis, no início de cada período de execução do programa previsto no artigo 3º.

Art. 7º - O interessado deverá efetuar recolhimento junto a Fazenda Pública Municipal dos valores referente aos serviços contratados e agendados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual é competente para expedir a respectiva ordem de serviço a ser executada, mediante a comprovação do recolhimento dos valores dos serviços contratados;

I. – Os valores recolhidos eventualmente a maior que o serviço prestado ao contratante ficarão disponíveis em serviço ao produtor ou associação;

II. – Os valores recolhidos a menor serão exigidos o seu recolhimento no término do serviço.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão contabilizadas em conta própria na manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na forma estabelecida no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir o Programa na Lei nº. 752, de 08 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2006 a 2009, para o Município de Terra Nova do Norte.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

A caminhada continua

